

Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Daulo

-	0	f
	U	7.

AUTOGRAFO DE LEI Nº 1247 PROJETO DE LEI Nº 25/77-

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

 $\frac{\text{Artigo } 1^{\circ}}{\text{da Lei } n^{\circ}}$ 1.343, de 05 de outubro de 1977, passa a ter a seguiñte redação:

"Parágrafo Unico - O crédito aprovado por este artigo correrá à conta da dotação 2.5.1 -08421882.20, discriminada por ato do Prefeito à nível de elemento, cujos recursos serão obtidos através do saldo financeiro do balan ço patrimonial transferido para o corrente exercício"

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na da ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de outubro de 1977.

BENEDICTO GERALDO LEBEIS

PRESIDENTE



Apristado em 1º 122 m jenua . Gnarf 25/10/77

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- O parágrafo único do artigo 4º da lei nº 1.343, de 05 de outubro de 1.977, passa a ter a seguin te redação:-

> "Parágrafo Unico - O crédito aprovado por este artigo correrá à conta da dotação 2.5.1-08421882.20, discriminada por ato do Prefeito à mível de ele-mento, cujos recursos serão obtidos através do saldo financeiro do balanço patrimonial transfe-rido para o corrente exercício".

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em pontrário. Pirassununga, 24 de outubno//e 1/

> = DR. RUBENS SANTOS COSTA =

> > =Prefeito Municipal=

A Court on the Finanças, Organiento e

A Comissão de Justiça, Regislação e

Redaylor para dar parecer.

Elizabeth de C. M. de Proposition de Se Parti Ne 1977



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

COS

SERVICO DE ADMINISTRAÇÃO

J_U_S_T_I_F_I_C_A_T_I_V_A

Senhor Presidente: Senhores Vereadores:

Essa E. Câmara aprovou, em data recente, projeto de lei de iniciativa do Executivo, autorizando o Município a auxiliar a unidade da Campanha Nacional de Alimentação Escolar, com jurisdição na região de Pirassununga.

Com a aprovação da lei, este Executivo pôde concluir satisfatoriamente os entendimentos qué até então vinham se desenvolvendo e cuja concretização dependia da referida autorização.

No entanto, para a execução dos acordos mantidos, impõe-se a introdução de uma alteração na lei nº 1.343, de O5 de outubro de 1.977, que autorizou a ação do Executivo, e cuja cópia remetemos em anexo.

Tais alterações têm por finalidade:

- a) possibilitar a utilização da verba aprovada de conformidade com os refeiridos entendimentos, suprimindo-- se sua limitação aos encargos diversos; e
- b) corrigir uma omissão do projeto anterior, e portanto da lei a ser alterada, com a indicação dos recursos necessários à abertura do respectivo vrédito.

Estas alterações, essencialmente técnicas, estão contidas na nova redação que estamos oferecendo para o parágrafo único do artigo 4º da lei.

Queremos, para encerrar, deixar claro que o va-lor do crédito, da ordem de Cr\$ 9.000,00! (nove mil cruzeiros)
permanecerá inalterado, eis que o mesmo será suficiente para
atender aos compromissos assumidos.

Mb



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

fls. 2-

Sendo o que se nos apresentava, e confiando no beneplácito dos Senhores Edis, firmamo-nos com os protes—tos de consideração e respeito.

Pirassununga, 24 de outubro de 4.977.

= DR. RUBENS SANTOS COSTA = = Prefeito Municipal=



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

L E I Nº 1.343/77.-

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICI PAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - O Executivo Municipal fica autoriza do a firmar convênio de colaboração com a Campanha Nacional de Alimentação Escolar, órgão do Ministério da Educação e - Cultura.

§ Unico - A colaboração do Município terá por objeto auxiliar a Campanha Nacional de Alimentação Escolar - no desenvolvimento de suas atividades, localizadas nesta ci - dade, e poderá abranger a cessão de servidores, além de trans porte e da realização de outras despesas consideradas necessárias à colaboração prestada.

Artigo 2º) - Enquanto não for firmado o convênio de que trata o artigo anterior, o Executivo fica autorizado-a designar um servidor para prestar serviços junto à unidade da Campanha Nacional de Alimentação Escolar, com jurisdição-em Pirassununga, mesmo que localizada, essa unidade, em outras cidades.

Artigo 3º)- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta da unidade orçamentária que atende aos Serviços do Ensino do lº Gráu, integrando a atividade de manutenção de tais serviços, classificada, quanto a cate goria economica, como Encargos Diversos.

Artigo 4º)-Para atender às despesas decorrentes desta lei, no corrente exercício, fica aprovado um crédito - suplementar no valor de Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros).

§ Unico - O crédito aprovado por este artigo - correrá à conta da dotação 2.5.1 3140 08421882.20.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

fls.2-

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 05 de outubro de 1.977///

= DR. RUBENS SANTOS COSTA =

Publicada na Pofitaria.

Data supra

DR. WALTER JOSO DE BELEZIA.
Diretor de Administração.

mczs/.-



Câmara Municipal de Pirassununga

€stado de São Daulo

Of.	•

PARECER

Nδ

Ao Projeto de Lei nº 25/77

Autor: Executivo Municipal

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Examinando o Projeto de Lei acima, do Executivo Municipal, que visa dar nova redação ao parágrafo único do artigo 4º da Lei 1343, de 05 de outubro de 1977, esta Comissão nada tem a opor quanto ao seu aspécto financeiro.

Sala das Comissões, 25 de outubro 1977.

João Divijo Breves Consentino Presidente

Relator

Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

€slado de São Daulo

	t .
0	? .

PARECER

Νō

AO RROJETO DE LEI Nº 25/77 - (E.Municipal)

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o referido Proje to do Executivo Municipal, que visa dar nova redação ao pará grafo único do artigo 4º da Lei nº 1343, de 05 de outubro de 1977, nada tem a opor quanto ao seu aspécto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 25 de outubro 1977.

Orlando Alves Ferraz

Presidente

Osvaldo Pinto de Campos

Relator

Antonio Fernando Bertazzo

Membro